



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026

Torna-se público que o Município de Ipanguaçu/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.085.318/0001-24, com sede no Centro Administrativo Pref. Municipal de Ipanguaçu, situado à Av. Luiz Gonzaga, 800, Bairro Centro, Ipanguaçu/RN, CEP: 59.508-000 por meio do Pregoeiro Oficial do Município instituído pela Portaria Nº 189/2026, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO**, na forma Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Federal nº 11.462 de 2023, Decreto Municipal nº 19 de 2023, Lei Complementar nº 123, de 2006, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃO INTERESSADO:	Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transporte; Secretária Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social; Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Turismo; Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos.
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	Dia 31/07/2026 às 9h (horário de Brasília).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO:	Dia 11/08/2026 às 23h59min (horário de Brasília).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	Dia 14/08/2026 às 9h (horário de Brasília).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	Dia 14/08/2026 às 9h01min (horário de Brasília).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	Aberto.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização e controle de pragas urbanas, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Ipanguaçu/RN.

1.2 O valor estimado global desta licitação é de **R\$ 130.092,12 (cento e trinta mil, noventa e dois reais e doze centavos)**, baseado nas quantidades estimadas do Termo de Referência e no preço médio de referência da pesquisa de preços.

1.3 O valor estimado é apenas referencial, não vinculando a Administração ao pagamento desse montante, servindo como parâmetro para elaboração das propostas.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participante, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.



3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** (www.portaldecompraspublicas.com.br);
- 3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.4.** É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6.** Não poderão disputar esta licitação:
- 3.6.1.** Os licitantes que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.6.2.** Os licitantes que se enquadrem no [Art. 14, da Lei Federal nº 14.133/21](#).
 - 3.6.3.** Os agentes públicos de órgão ou da entidade licitante ou contratante, nos termos do [§ 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#).

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.3.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - 4.3.3.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
 - 4.3.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



- 4.3.5.** Que o licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade mista, deste órgão celebrante.
- 4.3.6.** Ausência de vínculo/parentesco, nos moldes do Art. 14, IV
- 4.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 4.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 4.5.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.5.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Título IV, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá à seguinte regra:
- 4.9.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 4.10.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.10.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.10.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.12.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

5.1.2. Marca de cada item ofertado, **quando exigida no Termo de Referência**, devendo ser informada de forma clara, completa e compatível com o objeto proposto;

5.1.3. Fabricante de cada item ofertado, **quando exigido no Termo de Referência**, devendo ser informado de forma clara e inequívoca;

5.1.4. Descrição do objeto ofertado, contendo informações suficientes para a perfeita identificação do produto, devendo ser compatível com as especificações constantes no Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. A Administração se reserva o direito de realizar diligências junto aos licitantes, durante a fase de análise das propostas, para esclarecer, confirmar ou complementar informações, documentos ou condições apresentadas, sem que isso implique alteração substancial das propostas. O licitante deverá fornecer todos os elementos solicitados dentro do prazo estabelecido, sob pena de desclassificação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais



classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

- 6.16.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.16.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.16.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.16.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.17.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.17.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.17.2.** Se, mesmo após a aplicação dos procedimentos previstos nos itens acima, ainda persistir o empate, será realizado sorteio público para fins de desempate;
- 6.17.3.** Será informado no chat da sessão pública, a data, hora e local do sorteio, a ser realizado no site [sorteio.com](#) (ou outro compatível), com transmissão ao vivo no Youtube ou outra plataforma de streaming;
- 6.17.4.** Haverá lavratura de ata do sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo.
- 6.18.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.18.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.18.2.** Uma vez iniciada a negociação para a manifestação em assumir ou não o(s) item(ns) da(s) empresa(s) desclassificada(s) ou inabilitada(s), a licitante, no prazo de 10 (dez) minutos, deverá manifestar o seu interesse em aceitar ou não. O não pronunciamento da licitante no referido prazo acarretará a sua desclassificação.
- 6.19.** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até **2 (duas) horas**, registre no sistema eletrônico a proposta readequada ao último lance ofertado e, cumulativamente, encaminhe o respectivo arquivo digital da proposta, para fins de instrução processual, após a negociação realizada, acompanhada, quando for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



6.19.1. A proposta readequada deverá:

6.19.1.1. Ser encaminhada em arquivo digital, preferencialmente elaborada conforme o modelo constante do **Anexo II deste edital**;

6.19.1.2. Estar digitada, em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que possam gerar dúvidas quanto ao seu conteúdo, **contendo declaração expressa de plena aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital**;

6.19.1.3. Estar assinada por **representante legal da licitante**, assim considerado o sócio, administrador ou procurador devidamente constituído, **com poderes para assumir obrigações em nome da empresa**.

6.19.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, desde que haja solicitação fundamentada do licitante, realizada por meio do chat, antes do término do prazo originalmente fixado.

6.19.3. O licitante que deixar de encaminhar a proposta readequada ao último lance ofertado, quando solicitado pelo Pregoeiro, **será desclassificado do(s) item(ns) ou lote(s) em que estiver concorrendo**.

6.19.4. Verificada divergência entre os valores registrados no sistema eletrônico e aqueles constantes no arquivo digital da proposta readequada, prevalecerão, para fins de julgamento, os valores lançados no sistema, desde que compatíveis com o último lance ofertado após a negociação, podendo o Pregoeiro, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, promover diligência para saneamento de erro material ou inconsistência formal, a fim de que o licitante apresente novo arquivo de proposta que reproduza fielmente os valores já registrados no sistema, vedada qualquer alteração que modifique a substância da proposta, sob pena de **desclassificação no(s) item(s) ou lote(s) ao qual está concorrendo**.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a LC nº 123/06.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que se enquadrarem nos casos previstos no [Art. 59, da Lei Federal nº 14.133/21](#).
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.8.1. Para fins do disposto no item anterior, o licitante, quando solicitado pelo pregoeiro, **deverá apresentar obrigatoriamente planilha de composição de custos e documentos que comprovem a formação do preço, tais como notas fiscais, contratos ou outros meios idôneos**, compatíveis com os valores ofertados, no prazo estabelecido.
- 7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Recomenda-se que os documentos de habilitação sejam anexados, preferencialmente, em **ARQUIVO ÚNICO**, no formato **PDF**, a fim de facilitar a análise pela Comissão de Licitação.

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:



8.3.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.3.6. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa conjunta aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.3.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.3.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.3.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.3.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



8.4.2. A emissão deve ser com data de até 90 dias anteriores a data de abertura dos envelopes ou da data de vigência especificada na certidão.

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.5.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

8.5.2. Apresentação de licença, autorização ou documento equivalente expedido pelo órgão sanitário competente, quando exigido pela legislação aplicável, demonstrando aptidão para execução dos serviços objeto da contratação.

8.5.3. Comprovação de que a empresa dispõe de responsável técnico devidamente habilitado, conforme exigências dos órgãos competentes e legislação específica aplicável aos serviços de controle de pragas urbanas.

8.5.4. Licença Sanitária vigente em conformidade com a RDC nº 622/2022 da ANVISA.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Condições de execução:

9.1.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela unidade competente, observados os quantitativos, locais e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

9.1.2. Após o recebimento da Ordem de fornecimento, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, salvo quando outro prazo for expressamente estabelecido pela Administração, em razão da urgência, complexidade ou características específicas da demanda.

9.1.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando equipamentos, ferramentas, materiais e produtos adequados, devidamente registrados nos órgãos competentes, observando rigorosamente as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

9.1.4. Não serão aceitos serviços executados sem prévia autorização da Administração ou em desacordo com as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.5. Constatada qualquer irregularidade, deficiência ou desconformidade na execução dos serviços, a contratada deverá realizar a correção, complementação ou reaplicação necessária, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação da fiscalização, sem qualquer ônus para a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando verificado o descumprimento contratual.

9.2. Local e horário da prestação dos serviços;

9.2.1. Os serviços serão executados nas dependências das Secretarias Municipais e demais unidades administrativas participantes da contratação consolidada da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, nos locais indicados na respectiva Ordem de Serviço;

9.2.2. A execução ocorrerá, preferencialmente, em dias e horários previamente definidos pela Administração, de forma a minimizar interferências nas atividades desenvolvidas pelas unidades atendidas, podendo, quando necessário, ser realizada em horários distintos, mediante prévia autorização da fiscalização do contrato.



10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e os termos de sua proposta;
- 10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por meio de servidor ou equipe designada, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias para a adequada execução do objeto;
- 10.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para correção;
- 10.1.4. Fornecer à Contratada as informações e condições necessárias para a execução dos serviços, indicando os locais e equipamentos que deverão ser atendidos;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, observados os prazos e condições estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- 10.1.6. Efetuar as retenções tributárias previstas na legislação aplicável quando da realização dos pagamentos.

10.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 10.2.1. Executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e nas orientações da fiscalização, observando os prazos, locais e condições definidos pela Administração;
- 10.2.2. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para execução, os motivos que possam impossibilitar o cumprimento da demanda, mediante justificativa devidamente comprovada.
- 10.2.3. Executar os serviços observando as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, as normas de segurança do trabalho e demais legislações pertinentes;
- 10.2.4. Reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, no prazo determinado pela fiscalização, os serviços executados em desacordo com as especificações contratadas ou que apresentem falhas decorrentes da execução;
- 10.2.5. Responsabilizar -se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pelo Município;
- 10.2.6. Responsabilizar -se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 10.2.7. Não permitir a utilização de trabalho de menores, em observância ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 10.2.8. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- 10.2.9. Guardar sigilo sobre quaisquer informações obtidas em razão da execução do objeto, quando aplicável;
- 10.2.10. Substituir ou corrigir, quando solicitado pela fiscalização, materiais, componentes ou procedimentos utilizados na instalação que apresentem defeitos, inadequação técnica ou desempenho insatisfatório;
- 10.2.11. A Contratada deverá ainda:



- 10.2.11.1.** Responsabilizar -se pelo transporte, deslocamento de equipe, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços;
- 10.2.11.2.** Realizar todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive aquelas relacionadas à mão de obra, encargos e materiais eventualmente necessários;
- 10.2.11.3.** Refazer, sem ônus para a Administração, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas;
- 10.2.11.4.** Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela fiscalização, referentes à execução dos serviços;
- 10.2.11.5.** Assumir integral responsabilidade por eventuais demandas trabalhistas, civis ou administrativas relacionadas à execução do objeto;
- 10.2.11.6.** Permitir o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços pela Administração, possibilitando a correção ou rejeição daqueles realizados em desacordo com as especificações;
- 10.2.11.7.** A execução dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública, vedando -se qualquer relação de pessoalidade e subordinação direta entre os trabalhadores da Contratada e os servidores municipais.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado por meio de publicação na FEMURN, dispondo do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da publicação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital, eletrônica ou de forma física na sede da Administração Municipal.
- 11.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 11.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, nos termos do Art. 82, VII, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará os prazos e a forma dispostos no [art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema: www.portaldecompraspublicas.com.br.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no [Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

14.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no [Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

14.3. Aplicam-se as sanções previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 26/2026, do Município de Ipanguaçu/RN, que regulamenta o procedimento administrativo para apuração de infrações de licitantes e



contratados e institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Contratar com a Administração Pública Municipal, e demais normas pertinentes.

14.3.1. Em caso de recusa em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, sem justificativa aceita: multa de 20% sobre o valor da proposta, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

14.3.2. Multa moratória: 0,5% por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias; acima desse prazo, caracteriza-se inexecução parcial;

14.3.3. Multa de 2% sobre o valor do contrato por descumprimento de cláusula contratual;

14.3.4. Multa por inexecução parcial: 20% sobre o valor da parcela inexecutada, ou sobre a quantidade entregue com atraso superior a 10 (dez) e inferior a 30 (trinta) dias;

14.3.5. Multa por inexecução total: 20% sobre o valor contratual.

14.4. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º, do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. O prazo para pagamento da(s) multa(s) será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da Empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, a importância relativa à(s) multa(s) será descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da Lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

14.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR. 15.8. 15.9.

14.9. São pertinentes à presente licitação/contratação, inclusive, as sanções penais, estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar diretamente no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, nos termos do [Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O sistema gerará automaticamente a ata da sessão pública no sistema eletrônico.



16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura de Ipanguaçu/RN.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br).

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 16.11.1.** ANEXO I - Termo de Referência;
- 16.11.2.** ANEXO II – Modelo de Proposta
- 16.11.3.** ANEXO III – Minuta da ARP;
- 16.11.4.** ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

Ipanguaçu/RN, 30 de julho de 2026

João Batista dos Santos
Pregoeiro Municipal

Assinaturas

JOÃO BATISTA DOS SANTOS (XXX.412.764-XX)

Título: Pregoeiro

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilim.com.br/portal/prefipanguacu-rn#/assinatura> e informe o código 85497f10-0a4f-4369-8083-e6c3eeb39d97, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização e controle de pragas urbanas, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Ipanguaçu/RN, conforme demandas consolidadas, observadas as especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

SEQ	ITEM	UND	QUANTIDADE
1	Serviço de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização e controle de pragas urbanas em metros quadrados, tendo como alvo insetos rasteiros ou voadores (baratas, formigas, traças, pulgas, mosquitos, moscas), aranhas, escorpiões, cupins e roedores, contemplando ações preventivas e corretivas, mediante utilização de produtos eficazes, de baixa toxicidade e baixo odor, incluindo aplicação de produtos micro encapsulados nas áreas internas e externas de baixa infestação, coquetel nas áreas externas de alta infestação, aplicação de produtos em pó nas instalações elétricas e utilização de iscas em gel nos locais onde não se recomenda o uso de inseticidas líquidos. Material incluso.	m²	23.314

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Ipanguaçu/RN, mediante a prestação de serviços especializados de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização e controle de pragas urbanas, visando garantir condições adequadas de higiene, salubridade, segurança sanitária e conservação dos prédios públicos, repartições administrativas e demais unidades integrantes da Administração Municipal.

2.2. A execução periódica dos serviços é indispensável para prevenir e controlar a proliferação de insetos rasteiros e voadores, roedores, cupins, escorpiões e demais pragas urbanas, reduzindo os riscos à saúde dos servidores, colaboradores, usuários dos serviços públicos e da população em geral, bem como preservando o patrimônio público, incluindo edificações, mobiliários, equipamentos, arquivos e demais bens municipais.

2.3. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da utilização de técnicas específicas, mão de obra qualificada e produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, observando rigorosamente a legislação sanitária, ambiental e as normas técnicas aplicáveis, de modo a assegurar a eficácia dos serviços, a segurança dos ocupantes dos ambientes e a minimização dos impactos ambientais decorrentes da execução do objeto.

2.4. Considerando que a necessidade de controle de pragas urbanas é recorrente e pode ocorrer em diferentes momentos e unidades administrativas, a adoção do Sistema

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE

de Registro de Preços revela-se a solução mais adequada para a Administração, por possibilitar a contratação dos serviços conforme a efetiva necessidade das Secretarias participantes, proporcionando maior eficiência administrativa, racionalização das contratações, economicidade na aplicação dos recursos públicos e melhor gestão da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A presente contratação decorre da consolidação das demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais participantes, conforme Documento de Formalização de Demanda, permitindo o atendimento conjunto das necessidades da Administração Municipal por meio de uma única contratação, promovendo padronização dos serviços, ganho de escala, ampliação da competitividade, otimização dos procedimentos administrativos e maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

2.6. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Ipanguaçu/RN e está fundamentada no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que evidenciaram a necessidade da contratação, a adequação da solução escolhida e sua compatibilidade com o planejamento institucional, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum de natureza contínua, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e por ser indispensável à manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade, segurança sanitária e conservação das unidades administrativas da Prefeitura de Ipanguaçu/RN.

3.2. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço pela unidade competente, observados os quantitativos estimados, os locais de execução e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.3. A prestação dos serviços será realizada sob demanda, conforme as necessidades das Secretarias Municipais participantes da contratação consolidada, não caracterizando dedicação exclusiva de mão de obra, cabendo à contratada disponibilizar equipe técnica, equipamentos, ferramentas, insumos, materiais e produtos necessários à perfeita execução dos serviços, sempre que formalmente solicitada pela Administração.

3.4. A contratada deverá executar os serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização e controle de pragas urbanas em conformidade com a legislação vigente, observando as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e pelos demais órgãos competentes, utilizando exclusivamente produtos devidamente registrados e autorizados para essa finalidade.

3.5. Os serviços deverão abranger, sempre que necessário, as áreas internas e externas das edificações indicadas pela Administração, contemplando ações preventivas e corretivas destinadas ao controle e à eliminação de insetos rasteiros e voadores, roedores, cupins, escorpiões e demais pragas urbanas, mediante a utilização de técnicas, equipamentos e produtos adequados, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência.

3.6. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma a minimizar interferências nas atividades desenvolvidas pelas unidades administrativas, adotando-se procedimentos



que preservem a segurança das pessoas, do patrimônio público e do meio ambiente, competindo à contratada o cumprimento integral das obrigações técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais decorrentes da execução contratual.

4. VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja previsão no edital, interesse da Administração e observados os requisitos legais.

5 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o disposto no inciso XXIII do art. 6º e no art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando os princípios do planejamento, da legalidade, da eficiência, da economicidade, da transparência e do interesse público, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 19/2023 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

5.2. A contratação fundamenta-se no Documento de Formalização de Demanda (DFD) Consolidado e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que evidenciaram a necessidade da prestação dos serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização e controle de pragas urbanas, bem como demonstraram a adequação da solução escolhida para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais participantes da contratação, observados os requisitos técnicos, operacionais e legais aplicáveis.

5.3. A presente contratação decorre da consolidação das demandas encaminhadas pelas Secretarias Municipais participantes, possibilitando o atendimento conjunto das necessidades da Administração Municipal por meio de uma única contratação, promovendo a padronização da execução dos serviços, a racionalização dos procedimentos administrativos, a ampliação da competitividade, o ganho de escala e a utilização mais eficiente dos recursos públicos.

5.4. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Ipanguaçu/RN, estando alinhada ao planejamento institucional da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização e controle de pragas urbanas, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais participantes da contratação consolidada da Prefeitura de Ipanguaçu/RN, mediante execução sob demanda, conforme Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

6.2. A execução compreenderá a aplicação de técnicas, equipamentos, materiais e produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, observando a legislação sanitária, ambiental e de segurança aplicável, com o objetivo de prevenir e controlar a proliferação de insetos rasteiros e voadores, roedores, cupins, escorpiões e demais pragas urbanas, assegurando condições adequadas de higiene, salubridade, segurança sanitária e conservação do patrimônio público.

6.3. O ciclo de vida da contratação abrange as etapas de planejamento, formalização da contratação, emissão de Ordens de Serviço, execução dos serviços, fiscalização,



recebimento, avaliação dos resultados e encerramento contratual, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, deste Termo de Referência e das demais normas aplicáveis.

6.4. A descrição detalhada da solução, bem como a justificativa de sua escolha, encontra-se devidamente apresentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra a fase de planejamento da presente contratação e fundamenta a solução adotada pela Administração.

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Sustentabilidade;

7.1.1. A execução dos serviços deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e demais normas ambientais aplicáveis.

7.1.2. A contratada deverá utilizar exclusivamente produtos saneantes desinfestantes devidamente registrados ou notificados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), observando as normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes, bem como adotar procedimentos ambientalmente adequados para o armazenamento, transporte, aplicação e destinação final das embalagens, resíduos e demais materiais utilizados durante a execução dos serviços.

7.2. Subcontratação;

7.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a necessidade de que a execução dos serviços seja realizada diretamente pela empresa contratada, a qual deverá comprovar a qualificação técnica exigida para a prestação dos serviços especializados.

7.3. Garantia da Contratação;

7.3.1. Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2. A Administração, mediante análise da natureza do objeto, do vulto da contratação e dos riscos envolvidos, concluiu que a exigência de garantia contratual não se mostra necessária para resguardar o interesse público, considerando que tal exigência poderá restringir a competitividade e acarretar custos adicionais que tendem a ser incorporados ao valor das propostas, sem que os benefícios decorrentes de sua exigência justifiquem esse acréscimo.

7.4. Da vistoria e amostra;

7.4.1. Não será exigida vistoria técnica prévia como condição para participação no certame, uma vez que as informações constantes neste Termo de Referência são suficientes para a elaboração das propostas e para a adequada execução do objeto.

7.4.2. Não será exigida apresentação de amostra, em razão das características do objeto, cuja aferição da qualidade ocorrerá durante a execução contratual, mediante fiscalização da Administração e verificação do atendimento às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8 – EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Condições de execução;

8.1.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela unidade competente, observados os quantitativos, locais e condições estabelecidos neste Termo de Referência.



8.1.2. Após o recebimento da Ordem de fornecimento, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, salvo quando outro prazo for expressamente estabelecido pela Administração, em razão da urgência, complexidade ou características específicas da demanda.

8.1.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando equipamentos, ferramentas, materiais e produtos adequados, devidamente registrados nos órgãos competentes, observando rigorosamente as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

8.1.4. Não serão aceitos serviços executados sem prévia autorização da Administração ou em desacordo com as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.5. Constatada qualquer irregularidade, deficiência ou desconformidade na execução dos serviços, a contratada deverá realizar a correção, complementação ou reaplicação necessária, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação da fiscalização, sem qualquer ônus para a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando verificado o descumprimento contratual.

8.2. Local e horário do fornecimento de material;

8.2.1. Os serviços serão executados nas dependências das Secretarias Municipais e demais unidades administrativas participantes da contratação consolidada da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, nos locais indicados na respectiva Ordem de Serviço.

8.2.2. A execução ocorrerá, preferencialmente, em dias e horários previamente definidos pela Administração, de forma a minimizar interferências nas atividades desenvolvidas pelas unidades atendidas, podendo, quando necessário, ser realizada em horários distintos, mediante prévia autorização da fiscalização do contrato.

9 – GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução contratual ocorrerá de forma parcelada e sob demanda das Secretarias Municipais participantes da contratação consolidada, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, observados os quantitativos contratados, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as determinações da fiscalização.

9.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante registro formal das circunstâncias ocorridas, nos termos da legislação aplicável.

9.4. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos oficiais para esse fim.

9.5. A Administração poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, bem como para reuniões destinadas ao alinhamento da execução contratual, apresentação das obrigações assumidas, mecanismos de fiscalização, procedimentos de execução, critérios de medição dos serviços e eventuais sanções aplicáveis.

9.6. Fiscalização.

9.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) do contrato formalmente designado(s) pela Administração, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.





9.6.2. Fiscalização Técnica;

9.6.2.1. O fiscal técnico acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade dos serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização e controle de pragas urbanas, utilização adequada dos produtos, cumprimento dos prazos e atendimento às normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

9.6.2.2. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, contendo informações necessárias à correção de eventuais falhas ou irregularidades identificadas, conforme art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.6.2.3. Identificada qualquer irregularidade ou desconformidade na prestação dos serviços, o fiscal técnico deverá notificar a contratada para adoção das medidas corretivas necessárias, estabelecendo prazo para regularização.

9.6.2.4. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato situações que demandem providências superiores à sua competência, para adoção das medidas administrativas cabíveis.

9.6.2.5. Caso sejam identificadas ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços nos prazos estabelecidos, o fiscal técnico deverá comunicar imediatamente o gestor do contrato.

9.6.2.6. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato o término da vigência contratual, visando à adoção das providências necessárias quanto à continuidade, renovação ou encerramento da contratação, quando cabível).

9.6.3. Fiscalização Administrativa;

9.6.3.1. O fiscal administrativo acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento, bem como demais registros administrativos necessários à adequada execução contratual, conforme Decreto nº 11.246/2022.

9.6.3.2. Constatado descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo deverá atuar para solucionar a ocorrência ou comunicar o gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência).

9.6.4. Gestor do Contrato;

9.6.4.1. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas ao acompanhamento e fiscalização contratual, mantendo atualizado o histórico de gerenciamento do contrato, incluindo Ordens de Serviço, registros de ocorrências, alterações contratuais e demais documentos pertinentes.

9.6.4.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, avaliando as ocorrências e providências adotadas, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem sua atribuição.

9.6.4.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, visando assegurar a regularidade dos procedimentos de empenho, liquidação e pagamento.

9.6.4.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação da execução contratual, considerando os registros realizados pela fiscalização e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

9.6.4.5. O gestor adotará as providências necessárias para instauração de processo administrativo de responsabilização, quando houver indícios de infrações contratuais, observada a Lei nº 14.133/2021.

9.6.4.6. Ao término da contratação, o gestor deverá elaborar relatório final contendo informações sobre os resultados alcançados, cumprimento dos objetivos da contratação e eventuais recomendações para aprimoramento da gestão administrativa.

9.6.4.7. O gestor encaminhará ao setor competente a documentação necessária para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valores devidamente atestados pela fiscalização contratual.

10 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Recebimento:

10.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo definido no instrumento contratual, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10.1.2. O prazo para o recebimento provisório será contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança encaminhada pela contratada, acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços correspondentes ao período faturado.

10.1.3. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório mediante análise da execução dos serviços, verificando o atendimento das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo as áreas atendidas, quantitativos executados em metros quadrados, procedimentos aplicados, produtos utilizados, observância das normas técnicas e demais requisitos previstos na contratação.

10.1.4. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório mediante conferência da documentação necessária à instrução do processo de pagamento, incluindo nota fiscal, comprovações de regularidade e demais documentos exigidos pela Administração.

10.1.5. Para fins de recebimento provisório, a contratada deverá apresentar documentação comprobatória da execução dos serviços, contendo, quando aplicável:

I – identificação das unidades atendidas;

II – descrição dos serviços realizados;

III – quantitativo executado em metros quadrados;

IV – data da execução;

V – produtos e procedimentos utilizados;

VI – certificado ou comprovante de execução dos serviços, quando exigido pela legislação aplicável;

VII – demais documentos solicitados pela fiscalização.

10.1.6. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico realizará a avaliação da execução contratual, verificando a qualidade, quantidade e conformidade dos serviços prestados, podendo promover o redimensionamento dos valores a serem pagos quando constatada execução parcial, inadequada ou em desacordo com as especificações contratadas.

10.1.6.1. Será considerado ocorrido o recebimento provisório com a emissão do termo detalhado de recebimento ou, quando houver mais de um documento necessário, com a emissão do último termo.

10.1.6.2. A contratada ficará obrigada a corrigir, complementar ou reaplicar, às suas despesas, os serviços executados em desacordo com as especificações contratadas ou que apresentem falhas decorrentes da execução, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE

10.1.6.3. A fiscalização não realizará o ateste da medição enquanto permanecerem pendências relacionadas à execução dos serviços ou à documentação necessária ao recebimento.

10.1.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

10.1.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo definido no contrato, contado do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade da execução, mediante termo detalhado emitido por servidor ou comissão designada pela Administração.

10.2. Liquidação:

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a documentação apresentada contém os elementos necessários e essenciais, especialmente:

- I – prazo de validade;
- II – data da emissão;
- III – identificação do contrato ou instrumento equivalente;
- IV – período correspondente à execução dos serviços;
- V – valor a pagar; e
- VI – eventuais retenções tributárias aplicáveis.

10.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o procedimento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a Administração.

10.2.4. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos pela legislação e pelo instrumento convocatório.

10.2.5. Constatada irregularidade na documentação apresentada pela contratada, a Administração adotará as providências cabíveis, assegurando o contraditório e a ampla defesa quando necessário.

10.2.6. Havendo a efetiva execução dos serviços, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até eventual decisão administrativa pela rescisão contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.3. Prazo de pagamento:

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, conforme estabelecido na legislação vigente.

10.3.2. Em caso de atraso imputável exclusivamente à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente, observada a legislação aplicável.

10.4. Forma de Pagamento:

10.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta indicada pela contratada.

10.4.2. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar a emissão da ordem bancária.

10.4.3. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE

10.4.4. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documentação comprobatória de enquadramento, quando aplicável, para fins de observância do tratamento tributário previsto na legislação específica.

10.5. Antecipação de pagamento:

10.5.1. A presente contratação não permite antecipação de pagamento, considerando que a remuneração estará condicionada à efetiva execução, medição e aceite dos serviços prestados.

10.6. Cessão de crédito:

10.6.1. Poderá ser admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios decorrentes da contratação, observadas as condições previstas na legislação aplicável e mediante análise e anuência da Administração.

10.6.2. A cessão de crédito não alterará as responsabilidades da contratada quanto à execução do objeto contratado.

10.7. Das demais condições do Pagamento:

10.7.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços, bem como das certidões de regularidade exigidas pela Administração.

10.7.2. O pagamento ficará condicionado ao ateste da fiscalização quanto à efetiva execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

11 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do **Sistema de Registro de Preços**, quando aplicável, e critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

11.1.2. O critério de julgamento observará a proposta economicamente mais vantajosa para a Administração, considerando os valores ofertados, a compatibilidade com os preços praticados no mercado e a análise de eventual inexecuibilidade das propostas, conforme legislação vigente.

11.1.3. O licitante deverá comprovar o atendimento integral das condições de habilitação previstas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

11.2. Regime de Execução:

11.2.1. O regime de execução dos serviços será sob demanda, de forma parcelada, conforme as necessidades das Secretarias e unidades administrativas do Município de Ipanguaçu/RN, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração.

11.3. Exigências de habilitação:

11.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.3.2.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada no sítio oficial competente.

11.3.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou demais modalidades societárias admitidas em lei: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado, acompanhado das alterações ou consolidação e dos documentos de identificação dos administradores.

11.3.2.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme o caso.

11.3.2. Habilitação Jurídica:



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE

11.3.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.3.2.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada no sítio oficial competente.

11.3.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou demais modalidades societárias admitidas em lei: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado, acompanhado das alterações ou consolidação e dos documentos de identificação dos administradores.

11.3.2.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme o caso.

11.3.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

11.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

11.3.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

11.3.3.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

11.3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.3.3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante.

11.3.3.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

11.3.4. Qualificação Econômico-Financeira:

11.3.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.3.4.1.1. A emissão deve ser com data de até 90 dias anteriores a data de abertura dos envelopes ou da data de vigência especificada na certidão.

11.3.5. Qualificação técnica:

11.3.5.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.5.2. A licitante deverá comprovar que possui estrutura operacional compatível com a execução dos serviços de controle de pragas urbanas.

11.3.5.3. Apresentação de licença, autorização ou documento equivalente expedido pelo órgão sanitário competente, quando exigido pela legislação aplicável, demonstrando aptidão para execução dos serviços objeto da contratação.

11.3.5.4. Comprovação de que a empresa dispõe de responsável técnico devidamente habilitado, conforme exigências dos órgãos competentes e legislação específica aplicável aos serviços de controle de pragas urbanas.

11.3.5.5. Os produtos utilizados na execução dos serviços deverão possuir registro ou autorização dos órgãos competentes, especialmente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável.

11.3.5.6. Licença Sanitária vigente em conformidade com a RDC nº 622/2022 da ANVISA.

11.3.6. Declarações:



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE

11.3.6.1. Declaração de que a licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista vinculada ao órgão contratante, quando aplicável.

11.3.6.2. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a condições degradantes ou trabalho forçado, observando os dispositivos constitucionais aplicáveis.

11.3.6.3. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à vedação do trabalho infantil.

11.3.6.4. Declaração de inexistência de vínculo de parentesco ou impedimento previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

12 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado da contratação será definido pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, mediante realização de pesquisa de preços, utilizando-se ferramentas e fontes oficiais disponíveis, incluindo o sistema Cestas de Preços, contratações similares realizadas por órgãos públicos, consultas a fornecedores do ramo e demais parâmetros previstos na Lei nº 14.133/2021 e regulamentações aplicáveis.

12.2. A estimativa de valor terá como finalidade subsidiar a análise da viabilidade econômica da contratação, bem como estabelecer parâmetro para julgamento das propostas apresentadas no procedimento licitatório, não representando obrigação de contratação integral do quantitativo estimado, considerando a natureza do Sistema de Registro de Preços e a execução conforme demanda da Administração.

12.3. Os valores registrados poderão ser revisados ou atualizados nas hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente quando houver comprovada alteração dos preços praticados no mercado ou ocorrência de fatos que impactem significativamente os custos da execução dos serviços.

12.4. O reequilíbrio econômico-financeiro da contratação poderá ser concedido quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção das condições inicialmente pactuadas, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Os preços registrados poderão sofrer alteração, mediante solicitação devidamente fundamentada da parte interessada e análise pela Administração, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que impossibilitem a execução da ata nas condições inicialmente estabelecidas;

12.5.2. Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como superveniência de normas que comprovadamente repercutam nos preços registrados;

12.5.3. Redução dos preços praticados no mercado, hipótese em que a Administração poderá promover as medidas necessárias visando à adequação dos valores registrados;

12.5.4. Demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no regulamento municipal aplicável e no instrumento convocatório.

12.6. O reajustamento dos preços, quando cabível, observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses e o índice previsto no instrumento convocatório ou contratual, conforme legislação vigente.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes das futuras contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta de recursos específicos consignados no



Orçamento Geral do Município, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

13.2. A indicação da dotação orçamentária correspondente será realizada no momento da formalização da contratação ou emissão do instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços, conforme exigências da legislação vigente.

13.3. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após a aprovação das respectivas Leis Orçamentárias Anuais e liberação dos créditos correspondentes, mediante os procedimentos administrativos cabíveis.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Obrigações da Contratante:

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e os termos de sua proposta;

14.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por meio de servidor ou equipe designada, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias para a adequada execução do objeto;

14.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para correção;

14.1.4. Fornecer à Contratada as informações e condições necessárias para a execução dos serviços, indicando os locais e equipamentos que deverão ser atendidos;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, observados os prazos e condições estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;

14.1.6. Efetuar as retenções tributárias previstas na legislação aplicável quando da realização dos pagamentos.

14.2. Obrigações da Contratada:

14.2.1. Executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e nas orientações da fiscalização, observando os prazos, locais e condições definidos pela Administração;

14.2.2. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para execução, os motivos que possam impossibilitar o cumprimento da demanda, mediante justificativa devidamente comprovada;

14.2.3. Executar os serviços observando as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, as normas de segurança do trabalho e demais legislações pertinentes;

14.2.4. Reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, no prazo determinado pela fiscalização, os serviços executados em desacordo com as especificações contratadas ou que apresentem falhas decorrentes da execução;

14.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pelo Município;

14.2.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

14.2.7. Não permitir a utilização de trabalho de menores, em observância ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

14.2.8. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE

14.2.9. Guardar sigilo sobre quaisquer informações obtidas em razão da execução do objeto, quando aplicável;

14.2.10. Substituir ou corrigir, quando solicitado pela fiscalização, materiais, componentes ou procedimentos utilizados na instalação que apresentem defeitos, inadequação técnica ou desempenho insatisfatório;

14.2.11. A Contratada deverá ainda:

14.2.11.1. Responsabilizar-se pelo transporte, deslocamento de equipe, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços;

14.2.11.2. Realizar todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive aquelas relacionadas à mão de obra, encargos e materiais eventualmente necessários;

14.2.11.3. Refazer, sem ônus para a Administração, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas;

14.2.11.4. Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela fiscalização, referentes à execução dos serviços;

14.2.11.5. Assumir integral responsabilidade por eventuais demandas trabalhistas, civis ou administrativas relacionadas à execução do objeto;

14.2.11.6. Permitir o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços pela Administração, possibilitando a correção ou rejeição daqueles realizados em desacordo com as especificações;

14.2.11.7. A execução dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação de pessoalidade e subordinação direta entre os trabalhadores da Contratada e os servidores municipais;

15 – DO REAJUSTE

15.1. Os preços registrados e/ou contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou da data limite para apresentação das propostas, conforme legislação aplicável.

15.2. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, mediante solicitação da Contratada e observada a legislação vigente, os preços poderão ser reajustados, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o prazo mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

15.4. Na hipótese de atraso ou ausência de divulgação do índice de reajustamento, será aplicada a última variação conhecida, sendo realizada a complementação ou compensação dos valores quando da divulgação do índice definitivo.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste deverá ser obrigatoriamente o índice definitivo divulgado pelo órgão competente.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou deixe de ser aplicável, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme determinação legal.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão definir novo índice oficial mediante termo aditivo, observada a legislação vigente.

15.8. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, quando não implicar alteração contratual que exija termo aditivo.

17 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato decorrente da presente contratação poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal



da Administração e observados os limites e requisitos estabelecidos na legislação vigente.

17.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. As alterações contratuais deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, quando cabível, e serão formalizadas mediante termo aditivo ou instrumento equivalente, conforme previsto na legislação aplicável.

18. DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Ipanguaçu/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ipanguaçu/RN, 24 de julho de 2026.

Atenciosamente,

FRANCISCA NEIDE MEDEIROS COSTA SANTOS

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transporte

Portaria nº 416/2025

Responsável pelo Documento de Formalização de Demanda

SERJANE DE ARAUJO

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 307/2025

Responsável pela Formalização de Demanda

JAÍRES AZEVEDO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 38/2026

Responsável pela Formalização de Demanda

ANIALE MANAIA DA COSTA

Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Portaria nº 402/2025

Responsável pelo Documento de Formalização de Demanda

BRÁULIO BRUNO DA COSTA

Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos

Portaria nº 106/2026

Responsável pela Formalização da Demanda





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CNPJ nº 08.085.318/0001-24

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE

AILTON FRANÇA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Cultura, Eventos e Turismo

Portaria nº 26/2026

Responsável pelo Documento de Formalização de Demanda



ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2032/2026

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.
LOCAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:				CIDADE:		
CEP:				E-MAIL:		
TELEFONE:				FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:				TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:				CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:						
LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	GARANTIA/VALIDADE
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: _____ DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (NOVENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NESTE EDITAL E NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE **NÃO POSSUI** COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN**, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.
- 5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, **CONFORME ENDEREÇO INDICADO NO REFERIDO DOCUMENTO EMITIDO PELA SECRETARIA REQUISITANTE**, TODOS OS



EQUIPAMENTOS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ____/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN, CNPJ nº 08.085.318/0001-24, estabelecido à Av. Luiz Gonzaga, 800 - Bairro Centro, CEP: 59508-000, Ipanguaçu/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Sr. JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, portador do CPF nº 079.xxx.544-29, considerando o julgamento da licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico nº 033/2026**, destinada ao **Registro de Preços**, publicada no Diário Oficial do Município em ____/____/2026, referente ao **processo administrativo nº 2032/2026**, RESOLVE registrar os preços nesta Ata de Registro de Preços nº ____/2026 da(s) empresa(s) indicada(s) e devidamente habilitada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.2 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização e controle de pragas urbanas, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Ipanguaçu/RN.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR:		
CNPJ:	TELEFONE:	EMAIL:
ENDEREÇO:		
REPRESENTANTE:	CPF:	

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Un. (R\$)	Valor total (R\$)

3. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, exclusivamente em relação àqueles para os quais não haja quantitativo previamente registrado.

Dos limites para as adesões

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. Na hipótese de prorrogação, os saldos iniciais dos itens registrados poderão ser restabelecidos integralmente, mantidas as condições, quantidades e valores unitários originalmente pactuados, ressalvadas eventuais atualizações decorrentes de revisão ou repactuação, quando cabíveis.

4.1.1. O restabelecimento dos saldos a que se refere o item anterior não implica nova ata de registro de preços, mas simples renovação da vigência com recomposição dos quantitativos originais, observadas as condições da ata vigente.

4.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de



despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou eletrônica e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



- 4.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1 o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.1.1. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

7.4.1.2. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1 dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata é formalizada e assinada digitalmente pelas partes, por meio do sistema eletrônico utilizado pela Administração, nos termos da legislação vigente, ficando dispensada a elaboração de vias físicas.

Ipanguaçu/RN, ____ de _____ de 2026.

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
..... E A EMPRESA
.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN, inscrita no CNPJ nº 08.085.318/0001-24, com sede à Av. Luiz Gonzaga, nº 800, Centro, CEP 59508-000, Ipanguaçu/RN, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, portador do CPF nº 079.XXX.544-29, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede à, neste ato representada por seu(sua), portador(a) do CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 033/2026**, publicado no Diário Oficial do Município em .././2026, referente ao **Processo Administrativo nº 2032/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, desinsetização, descupinização, desratização e controle de pragas urbanas, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Ipanguaçu/RN.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1** O termo de Referência;
- 1.3.2** O Edital da Licitação;
- 1.3.3** A proposta do contratado;
- 1.3.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



2.3. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, os saldos iniciais de quantitativos dos itens contratados poderão ser restabelecidos integralmente, observadas as mesmas condições, quantidades e valores unitários originalmente pactuados, ressalvadas eventuais atualizações decorrentes de revisão ou repactuação, quando cabíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$......

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, conforme estabelecido na legislação vigente.

5.2. Em caso de atraso imputável exclusivamente à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente, observada a legislação aplicável;

5.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documentação comprobatória de enquadramento, quando aplicável, para fins de observância do tratamento tributário previsto na legislação específica.

5.7. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento;

5.8. Cessão de crédito:

5.8.1. Poderá ser admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios decorrentes da contratação, observadas as condições previstas na legislação aplicável e mediante análise e anuência da Administração.

5.8.2. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

5.9. Das demais condições do Pagamento:

5.9.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços, bem como das certidões de regularidade exigidas pela Administração;

5.9.2. O pagamento ficará condicionado ao ateste da fiscalização quanto à efetiva execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1.** Os preços registrados e/ou contratados permanecerão fixos e irrevoluáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou da data limite para apresentação das propostas, conforme legislação aplicável.
- 6.2.** Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, mediante solicitação da Contratada e observada a legislação vigente, os preços poderão ser reajustados, aplicando -se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o prazo mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
- 6.4.** Na hipótese de atraso ou ausência de divulgação do índice de reajustamento, será aplicada a última variação conhecida, sendo realizada a complementação ou compensação dos valores quando da divulgação do índice definitivo.
- 6.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste deverá ser obrigatoriamente o índice definitivo divulgado pelo órgão competente.
- 6.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou deixe de ser aplicável, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme determinação legal.
- 6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão definir novo índice oficial mediante termo aditivo, observada a legislação vigente.
- 6.8.** O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, quando não implicar alteração contratual que exija termo aditivo.
- 6.9.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e os termos de sua proposta;
- 7.1.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por meio de servidor ou equipe designada, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias para a adequada execução do objeto;
- 7.1.4.** Notificar a Contratada, por escrito, acerca de eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para correção;
- 7.1.5.** Fornecer à Contratada as informações e condições necessárias para a execução dos serviços, indicando os locais e equipamentos que deverão ser atendidos;
- 7.1.6.** Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, observados os prazos e condições estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- 7.1.7.** Efetuar as retenções tributárias previstas na legislação aplicável quando da realização dos pagamentos.



7.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

7.2.2. Executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e nas orientações da fiscalização, observando os prazos, locais e condições definidos pela Administração;

7.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para execução, os motivos que possam impossibilitar o cumprimento da demanda, mediante justificativa devidamente comprovada.

7.2.4. Executar os serviços observando as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, as normas de segurança do trabalho e demais legislações pertinentes;

7.2.5. Reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, no prazo determinado pela fiscalização, os serviços executados em desacordo com as especificações contratadas ou que apresentem falhas decorrentes da execução;

7.2.6. Responsabilizar -se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pelo Município;

7.2.7. Responsabilizar -se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

7.2.8. Não permitir a utilização de trabalho de menores, em observância ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

7.2.9. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

7.2.10. Guardar sigilo sobre quaisquer informações obtidas em razão da execução do objeto, quando aplicável;

7.2.11. Substituir ou corrigir, quando solicitado pela fiscalização, materiais, componentes ou procedimentos utilizados na instalação que apresentem defeitos, inadequação técnica ou desempenho insatisfatório;

7.2.12. A Contratada deverá ainda:

7.2.12.1. Responsabilizar -se pelo transporte, deslocamento de equipe, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços;

7.2.12.2. Realizar todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive aquelas relacionadas à mão de obra, encargos e materiais eventualmente necessários;

7.2.12.3. Refazer, sem ônus para a Administração, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas;

7.2.12.4. Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela fiscalização, referentes à execução dos serviços;

7.2.12.5. Assumir integral responsabilidade por eventuais demandas trabalhistas, civis ou administrativas relacionadas à execução do objeto;

7.2.12.6. Permitir o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços pela Administração, possibilitando a correção ou rejeição daqueles realizados em desacordo com as especificações;

7.2.12.7. A execução dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública, vedando -se qualquer relação de pessoalidade e subordinação direta entre os trabalhadores da Contratada e os servidores municipais.



8. CLAÚSULA OITAVA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme justificativas apresentadas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

11.1.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.2.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.4. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária:	XXXXXXXXXXXX
Fonte de Recursos:	XXXXXXXXXXXX
Programa de Trabalho:	XXXXXXXXXXXX
Projeto/Atividade/Denominação:	XXXXXXXXXXXX
Elemento de Despesas	XXXXXXXXXXXX



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 ao 136 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos Diários Oficiais e no PNCP, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Ipanguaçu/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato é formalizado e assinado digitalmente pelas partes, por meio do sistema eletrônico utilizado pela Administração, nos termos da legislação vigente, ficando dispensada a elaboração de vias físicas.

Ipanguaçu/RN, ____ de _____ de 2026

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

Assinaturas

JOÃO BATISTA DOS SANTOS (XXX.412.764-XX)

Título: Pregoeiro

Assinatura: Eletrônica

